



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 365/2023

**ASSUNTO:** Regulamentação da comercialização de alimentos em equipamentos móveis em áreas públicas e revogação da Lei nº 12.498, de 13 de janeiro de 2022.

### I. Introdução

O Projeto de Lei (PL) Nº 365/2023, submetido à apreciação desta Comissão de Economia, propõe regulamentações específicas para a atividade de comercialização de alimentos em áreas públicas do Município de Sorocaba, através de modalidades itinerantes como “Food Trucks” e “Food Parks”. Paralelamente, o projeto prevê a revogação da Lei nº 12.498, de 13 de janeiro de 2022, adequando a legislação municipal às novas dinâmicas econômicas e sociais.

### II. Análise Econômica

A proposta do PL 365/2023 é relevante do ponto de vista econômico, pois estabelece um ambiente regulatório que favorece o empreendedorismo, a criação de empregos e a atração de investimentos para o setor de alimentação, com impactos diretos e indiretos na economia local. Ao mesmo tempo, a revogação de legislações obsoletas, como a Lei nº 12.498/2022, simplifica o quadro normativo, reduzindo barreiras ao ingresso de novos atores econômicos e estimulando a concorrência saudável.

### III. Impactos Positivos

- 1. Estímulo ao Empreendedorismo:** A clareza e a previsibilidade das normas regulamentares são essenciais para que empreendedores possam planejar e executar seus projetos de negócios, o que é facilitado pelo PL 365/2023.
- 2. Geração de Emprego e Renda:** Os food trucks e food parks são reconhecidos por sua capacidade de gerar empregos e renda, especialmente em economias locais, beneficiando diretamente trabalhadores e fornecedores.
- 3. Atratividade para o Turismo:** A diversificação da oferta gastronômica em espaços públicos tende a aumentar a atratividade turística do município, contribuindo para o incremento da receita local.
- 4. Modernização da Legislação:** A revogação de legislações anteriores permite a modernização do ambiente legal, tornando-o mais adequado às exigências atuais do setor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## IV. Considerações Finais

Diante dos argumentos econômicos apresentados e reconhecendo o papel fundamental do empreendedorismo e da inovação na dinamização da economia local, esta Comissão de Economia expressa parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 365/2023. A iniciativa está alinhada com as melhores práticas de desenvolvimento econômico e representa um passo assertivo em direção a um município mais próspero, dinâmico e inclusivo. Recomenda-se, portanto, a aprovação do PL.

S/C., 29 de fevereiro de 2024

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 29/02/2024 14:48

Checksum: **73646EE444507A3E6B8C123042956AFC44DBDA52BD4C760A43F027E00E5A532A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 01/03/2024 13:31

Checksum: **7D40E2A6079606D894254D8227124E7508E71B02DFA2E0677063CCCE777E5B79**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 04/03/2024 14:15

Checksum: **65CEC49798C76F96BED0414142A83B28F73709873C79BEEF7CF2FD7870E80DEC**

